

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000364/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/02/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009268/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46317.000106/2019-69
DATA DO PROTOCOLO: 18/02/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB EM COOPERATIVAS AGRICOLAS AGROP E AGRO-INDUSTRIAIS DE CASCAVEL E REGIAO, CNPJ n. 72.292.931/0001-11, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). MANOEL ANTONIO LUCCA;

E

COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CNPJ n. 76.098.219/0001-37, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). AGUINEL MARCONDES WACLAWOVSKY ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2018 a 31 de maio de 2019 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Todos os Trabalhadores em Cooperativas**, com abrangência territorial em **Assis Chateaubriand/PR, Braganey/PR, Cafelândia/PR, Campo Bonito/PR, Cascavel/PR, Catanduvas/PR, Céu Azul/PR, Corbélia/PR, Diamante Do Sul/PR, Formosa Do Oeste/PR, Guaraniaçu/PR, Ibema/PR, Jesuítas/PR, Lindoeste/PR, Nova Aurora/PR, Ouro Verde Do Oeste/PR, Santa Tereza Do Oeste/PR, Tupãssi/PR e Vera Cruz Do Oeste/PR.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO

Para todos os Trabalhadores da Cooperativa, com exceção das atividades e cargos mencionados no parágrafo único desta cláusula, o valor do piso salarial será de R\$ 1.289,72 (um mil, duzentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos) a partir de 01 de junho de 2018.

O piso salarial para o aprendiz será calculado por hora com base no valor vigente do salário-mínimo nacional.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01 de junho de 2018, conforme estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho do período de 2018/2020 firmado pelo SINCOOPAR OESTE, representante da categoria econômica, com o SINTRASCOOP, representantes da categoria profissional, o salário será reajustado em 2% (dois por cento). O reajuste será aplicado sobre o valor do salário nominal – base do mês de maio de 2017.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Os empregados com mais de 05 (cinco) anos ininterruptos de contrato de trabalho e que recebem salário correspondente até R\$ 1.857,74 (um mil oitocentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos), terão direito a um adicional no valor de R\$ 69,36 (sessenta e oito reais) que será pago mensalmente, de maneira destacada no recibo de salário, a partir do mês subsequente ao mês em que se completar os 05 (cinco) anos de contratação. Referido adicional, nos termos da súmula 225 do TST, não integrará o salário para fins de remuneração do descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EVENTUAIS ATRASOS

Os 10 (dez) minutos que antecedem ou sucedem o início e término da jornada diária de trabalho não acarretarão prejuízo da remuneração e do descanso semanal remunerado, como também não serão computados como jornada extraordinária.

Outros Adicionais

CLÁUSULA SEXTA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

Os empregados que trabalham nas áreas de produção do frigorífico de aves, frigorífico de suínos e bovinos, fábrica de embutidos, incubatório e matizeiro, bem como no refeitório, que recebem salário-base até R\$ 1.857,74 (um mil oitocentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos) e que não tiverem nenhuma ausência no mês, terão direito ao recebimento de prêmio assiduidade incidente sobre o respectivo salário-base na ordem de 05% (cinco por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA - INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE CONTRATO DE TRABALHO

Os empregados que contarem com 07 (sete) ou mais anos de serviço efetivo, e que vierem a ser demitidos sem justa causa, farão jus à indenização no valor de um salário-base acrescido de horas extras dos últimos doze meses.

CLÁUSULA OITAVA - TEMPO PARA TROCA DE ROUPA

Para os empregados das Unidades frigorífico de aves, frigorífico de suínos e indústria de embutidos, que trocam de roupa antes do registro do cartão ponto no início da jornada e depois do registro do cartão no término da jornada, receberá, de forma destacada no recibo de salário, o pagamento de 10 (dez) minutos diários a título de horas extras decorrentes de troca de roupa, correspondente a 05 (cinco) minutos no início e 05 (cinco) minutos no término da jornada.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - VALE ALIMENTAÇÃO

Durante a vigência deste instrumento normativo será concedido vale-alimentação, aos trabalhadores da Cooperativa, no valor de **R\$ 275,22 (duzentos e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos)**, proporcionalmente ao número de horas trabalhadas, com desconto no salário do percentual correspondente a 10% (dez por cento) de referido valor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os empregados contratados na vigência do presente instrumento que estiverem em período de experiência o valor do vale-alimentação será de **R\$ 227,57 (duzentos e vinte e sete reais e cinquenta e sete centavos)**. No momento da efetivação o valor será de **R\$ 275,22 (duzentos e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos)**, com desconto no salário do percentual correspondente a 10% (dez por cento) dos referidos valores.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor constante da cláusula acima, concedido a título de vale-alimentação, não terá natureza indenizatória, tendo em vista a inscrição da cooperativa no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO-CRECHE

Para suas Unidades que possuírem pelo menos 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, a Cooperativa, a título de auxílio-creche, reembolsará mensalmente as empregadas até o valor de R\$ 249,53 (duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta e três centavos) das despesas realizadas e comprovadas para internamento de filhos até 06 (seis) meses de idade em creche ou instituição análoga de sua escolha, sendo que referido valor terá natureza indenizatória, de modo que não integrará os salários.

PARÁGRAFO ÚNICO – NATUREZA JURÍDICA DO AUXÍLIO-CRECHE

A concessão da verba contida na cláusula acima atende ao disposto no artigo 389, parágrafos 1º e 2º da CLT e na Portaria nº 3.296/86 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A Cooperativa, por ocasião da celebração de contrato de experiência, entregará, obrigatoriamente, cópia do referido contrato ao empregado. A experiência será de 90 (noventa) dias, podendo, a critério da cooperativa ser contratada em dois períodos, ressalvando-se, contudo, a previsão legal constante dos artigos 479 e 480 da CLT.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TEMPO DESTINADO A TRANSPORTE

O tempo destinado para o transporte dos empregados da Cooperativa, da residência para o trabalho e vice-versa, independentemente do tempo gasto, do local que o funcionário reside não será considerado horas *In Itinere* para efeito de remuneração de acordo com a lei 13.467/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA DE REGISTRO DE CARTÃO PONTO

Nos termos do Art. 62, Inciso I da CLT, em razão da impossibilidade de controle de horário, ficam dispensados da anotação do horário de trabalho, Gerentes, Subgerentes, Médicos, Médicos Veterinários,

Engenheiros Agrônomos, Vendedores Externos, Encarregados, Supervisores, Zootecnista, Técnicos Agrícola, Técnico Agropecuário, Promotores de vendas, Advogados, Classificadores de Cereais, Balanceiros, Nutricionista e Assessores.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos fornecidos pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS e ou médico particular para justificativa de faltas, deverão ser entregues pelo empregado a Cooperativa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de sua expedição, sob pena de invalidade.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REPRESENTATIVIDADE

Os trabalhadores da Cooperativa, lotados nas filiais localizadas nas cidades de Realeza – PR e Santa Isabel – PR, serão representados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COOPERATIVAS AGRÍCOLAS, AGROPECUÁRIAS E AGROINDUSTRIAIS DO SUDOESTE DO PARANÁ – SITRACOOSP, e a este serão recolhidas as contribuições devidas em decorrência de lei ou instrumento normativo, sendo deste a responsabilidade de emissão e apresentação dos boletos bancários à Cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A Cooperativa fornecerá ao Sindicato, até o 10º dia útil de cada mês, relação contendo o nome dos empregados admitidos com endereço completo e data de nascimento, RG, CPF, telefone, setor, sexo, matriculo, demitidos e afastados por mais de 15 (quinze) dias do mês anterior, em decorrência de auxílio-doença, e acidente de trabalho, como também fornecer a relação de empregados falecidos.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

O foro judicial competente para receber apreciar e julgar dúvida deste acordo coletivo de trabalho é o da jurisdição trabalhista de Cascavel – PR.

E, assim, por haverem as partes acordadas, assinam este em 03 (três) vias, de igual teor e forma para todos os efeitos legais, sendo que será depositado mediador Ministério do Trabalho Emprego, de conformidade com o instituído pelo artigo 614 da CLT.

Cascavel – PR, 01 de outubro de 2018.

**SINDICATO DE TRABALHADORES EM COOPERATIVAS AGRÍCOLAS, AGROPECUÁRIAS E
AGROINDUSTRIAS DE CASCAVEL E REGIÃO – SINTRASCOOP – CLAIR SPANHOL – PRESIDENTE**

**SINDICATO DE TRABALHADORES EM COOPERATIVAS AGRÍCOLAS, AGROPECUÁRIAS E
AGROINDUSTRIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ – SITRACOOSP JOSÉ ALTAIR CONSTANTINO –
PRESIDENTE**

COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

DILVO GROLLI – PRESIDENTE

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Os entendimentos com vistas à efetivação de novo acordo coletivo de trabalho, para o período de 01 de junho de 2019 a 31 de maio de 2020, deverão ser iniciados 60 (sessenta) dias antes do término da vigência deste instrumento normativo.

MANOEL ANTONIO LUCCA

Secretário Geral

SIND TRAB EM COOPERATIVAS AGRICOLAS AGROP E AGRO-INDUSTRIAIS DE CASCAVEL
E REGIAO

AGUINEL MARCONDES WACLAWOVSKY

Gerente

COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.